



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA A LIMPCANO DESENTUPIMENTOS E SUCCAO DE FOSSAS LTDA.

CONTRATO PGE Nº 006/2020

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A LIMPCANO DESENTUPIMENTOS E SUCCAO DE FOSSAS LTDA**, CNPJ nº 16.390.536/0001-09, situado à Rua Guary, nº 18, Daniel Lisboa, Salvador, Bahia, CEP 40.283-790, neste ato representada pelo **SR. JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS VALENTE**, portador do documento de identidade nº. 0142492272, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 24810401553, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº 006.0413.2020.0000709-37, dispensa tombada sob o número 001/2020, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hidrojateamento, sucção das caixas de esgoto e cabo espiral para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HIDROJATEAMENTO	03	R\$ 1.280,00	R\$ 3.840,00
SUCÇÃO DE 1 À 4 CAIXAS	02	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
SUCÇÃO DE 5 À 8 CAIXAS	02	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
CABO ESPIRAL GIRATÓRIO	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 7.740,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	NORMAL	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval da Administração, prolongamento desse prazo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- () Serviços
Empreitada por preço () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora do contrato a Coordenação de Serviços Gerais, bem como fica indicada como fiscal deste Contrato o servidor **Sidjorge Pinto dos Santos**, matrícula **06.244.966-8**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

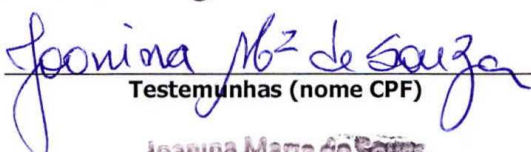
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 13 de fevereiro de 2020


CONTRATANTE


Jorge Antônio dos Santos Valente
Sócio Gerente
A LIMPCANO DESENTUP. E SUCESÃO DE FOSSAS LTDA.
CONTRATADA


Testemunhas (nome CPF)

Joana Maria de Souza
Coordenadora
Cari.


Testemunhas (nome CPF)

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

24/01/2020

SEI/GOVBA - 00014942548 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

< INFORME O OBJETO DA LICITAÇÃO >

1. DO OBJETO

Abertura de processo, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hidrojateamento, sucção das caixas de esgoto e cabo espiral giratório para atender as necessidade da PGE em Salvador.

2. DA JUSTIFICATIVA

As fossas sépticas e/ou Rede de Esgoto da Sede desta PGE recebem diariamente um quantitativo considerável de dejetos oriundos, principalmente, de sanitários.

Geralmente as fossas sépticas alcançam suas capacidades máximas, correndo riscos de transbordamento, desta forma que faz necessário mantê-las desentupidas, limpas, sem retorno do mau cheiro nos sanitários, para evitarmos comprometer o bom andamento do funcionamento do prédio. A referida prestação de serviço tornará o ambiente adequado para a utilização bem como a preservação da saúde dos servidores e público externo que utilizam o imóvel.

Justifica-se a necessidade dessa contratação devido ao grande fluxo de pessoas que diariamente utilizam os serviços de sanitários.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	SERVIÇO	UNID
01	HIDROJATEAMENTO	03
02	SUCÇÃO DE 1 Á 4 CAIXAS	02



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24/01/2020

SEI/GOVBA - 00014942548 - Termo de Referência

03	SUCÇÃO DE 5 Á 8 CAIXAS	02
04	CABO ESPIRAL GIRATÓRIO	03

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato conforme solicitações.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

6. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços de hidrojateamento, serão realizados de acordo a demanda deste órgão.

6.3 Os serviços de sucção e espiral serão realizados de acordo a demanda deste órgão.

6.4 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

7.2. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

7.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e descarte dos dejetos e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.4. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;

7.5. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24/01/2020

SEI/GOVBA - 00014942548 - Termo de Referência

7.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

8.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.4. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

8.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

8.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.9. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

8.10. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado por esta PGE.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A PGE providenciará instrumento contratual para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24/01/2020

SEI/GOVBA - 00014942548 - Termo de Referência

setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.

11.3. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento dos serviços e, em que será empenhado o valor consumido, liquidado e pago através de Notas emitidas e devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato;

11.4. A PGE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 14/01/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00014942548** e o código CRC **COD709A4**.

Referência: Processo nº 006.0413.2020.0000709-37

SEI nº 00014942548



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



Salvador, 20 de Novembro de 2019.

P-128/11

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Local de Execução: 3ª AVENIDA, 370 – CAB.

Contato: Sr. Sidjorge - Tel.: 3115-0418

E-mail: sidjorge.santos@pge.ba.gov.br

Prezado (a) Senhor (a), atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pela LIMPCANO, conforme descrito abaixo:

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

A LIMPCANO DESENTUPIMENTOS E SUCCÃO DE FOSSAS LTDA atua no mercado Baiano desde 1987, prestando serviços de desentupimentos de tubulações, sucção de fossas e caixas; lavagem de tanques de água potável; lavagem de áreas e garagens; transporte de resíduos oleosos; Caminhão de alta pressão; fornecimento de água potável e Banheiro Químico. Nosso maior objetivo é a satisfação do cliente. Nossa equipe de colaboradores é formada por profissionais conceituados e treinados, com ampla experiência em serviços prestados para pessoas físicas e jurídicas.

OBJETO

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Hidro jateamento	03	1.280,00	3.840,00
Sucção de 01 até 04 caixas	02	580,00	1.160,00
Sucção de 05 até 08 caixas	02	620,00	1.240,00
Cabo Espiral Giratório	03	500,00	1.500,00

° Desentupimentos ° Sucção de Fossas e Caixas ° Lavagem de Áreas e Garagem
° Lavagem e Impermeabilização de Tanques ° Caminhão de Alta Pressão ° Pipa ° Banheiro Químico



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



INVESTIMENTO

-
- **Condições de Pagamento:** Boleto 30 dias
- **Validade da Proposta:** 30 dias

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO

- Execução dias úteis/ horário comercial;
- **Caso seja necessária a permanência do Caminhão por mais de uma hora no local, seja acrescido o valor de R\$ 90,00 (noventa) reais por cada hora excedida;**
- *Deverá ser reservada a vaga para o caminhão;*
- Qualquer alteração no escopo do serviço o valor será reajustado.

ATESTADOS DE REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

- **Alvará da Vigilância Sanitária:** Nº 120/19
- **Conselho Regional de Química:** 075501128
- **Registro IBAMA:** 759166
- **Processo no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema):** nº 2017.001.000294/RLAC
- **Autorização do Ministério da Saúde/ANVISA –** 9.04048-7 / 9.04047-3 / 9.04049-1

Atenciosamente

Vera Borges
Setor Comercial

A Limpcano Desentupimentos e Sucção de Fossas Ltda.

Endereço: Rua Guary, 18 – Daniel Lisboa.

CEP: 40.283-790 – Salvador/Bahia.

Telefone: 71.3356-4555/99979-4555/99961-9559

E-mail: limpcano@limpcano.com.br

Siga Nosso Instagram: @limpcano

Curta Nossa página do Facebook: @limpcano

Site: www.limpcano.com.br

° Desentupimentos ° Sucção de Fossas e Caixas ° Lavagem de Áreas e Garagem
° Lavagem e Impermeabilização de Tanques ° Caminhão de Alta Pressão ° Pipa ° Banheiro Químico

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - 7º GBM
O PREGOEIRO OFICIAL DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Empresa adjudicatária: BM DE ALMEIDA COUTO, CNPJ: 04.397.052/0001-02, vencedora do lote único, perfazendo o valor de R\$ 1.051,25 (Mil e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total do certame em epígrafe de R\$ 1.051,25 (Mil e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vitória da Conquista - BA, 13/02/2020. SD DANILLO ROCHA LUZ TAVARES - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO: O COMANDANTE DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 002/2020, para o objeto adjudicado supramencionado. Vitória da Conquista - BA, 13/02/2020.

RECURSOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

JULGAMENTO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS Nº 028/19

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados que os Recursos interpostos pela licitante **MELO MOREIRA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, participante do Processo Licitatório supracitado, na Fase de Habilitação, foram julgados pela Comissão da seguinte forma: um foi julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a Recorrente como **INABILITADA**, e, em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão da Comissão; o outro foi julgado **PROCEDENTE** pela Comissão que reformulou sua decisão anteriormente proferida, no sentido de declarar **INABILITADA** a empresa **ACR CONSTRUTORA EIRELI**, e, em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, deu provimento ao mesmo, acatando a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Pelo exposto, fica designado o próximo dia **17.02.2020 (segunda-feira) às 09h:30m**, para a próxima reunião na sala da COPEL/CONDER, quando daremos continuidade ao processo. Salvador, 13 de fevereiro de 2020. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INDEFERIMENTO DE RECURSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2019 - SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS.

O Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, no uso de suas atribuições, e, com base nos itens 3.2, 4.3, 5.6, 5.16, 5.17, 5.18 e 5.23 do Edital de Chamamento Público nº 002/2019, cumulados com o art. 14 do decreto nº 8.890 de 21 de janeiro de 2004, acata o relatório emitido pela Comissão Especial Julgadora, ora designada pela Portaria nº 057 de 25 de Junho de 2019, decidindo, por consequência, pela **IMPROCEDÊNCIA** dos Recursos Administrativos interpostos pela **ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL** e pela **ASSOCIAÇÃO VIDA BRASIL**, mantendo, por conseguinte, as suas **DESCLASSIFICAÇÕES**, bem como pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de remessa aos autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, efetuado pela Primeira recorrente, em função da falta de pressupostos legais. Salvador 12/02/2020. Carlos Martins Marques de Santana - Secretário.

SECRETARIA DA SAÚDE

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019 - SESAB/HGRS
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 121, inciso XXXII, Lei Estadual nº 9.433/2005, conhece haja vista a tempestividade e regularidade formal, e quanto ao mérito, **JULGA IMPROCEDENTE**, ao recurso interposto pela empresa **BH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME - CNPJ nº 20.454.371/0001-50**, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Aquisição de instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos (caixa cirúrgica para transplante renal). Salvador - BA, 13 de fevereiro de 2020. Dr. Fábio Villas-Boas Pinto - Secretário de Saúde do Estado da Bahia.

 **POSTO SAC SHOPPING DA BAHIA**
Sede Egba: 71 3114 2837 | SAC Poslo 3: 71 3117 8413

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 008.0413.2020.0000709-37
Contrato nº PGE 006/2020 - Dispensa de Licitação nº 001/2020
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **A LIMPCANO DESENTUPIMENTOS E SUÇÃO DE FOSSAS LTDA**
Objeto: Serviços de hidrojetamento, sucção das caixas de esgoto e cabo espiral para atender as necessidades da PGE, no valor global estimado de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (13/02/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
Gestora: Êmeme Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 015/2014

Processo SEI nº: 009.0218.2019.0054391-01. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 05 (cinco) meses, com efeito retroativo a 16.12.2019, sem previsão de acréscimo de despesa. Assinatura: 13.02.2020.

APOSTILA Nº 001 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 035/2019 AOS CONTRATOS Nº 060/2019 E Nº 067/2019

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0004553-90. O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu titular, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/05, resolve expedir a presente APOSTILA visando a substituição da Ação - Projeto/Atividade/Operações Especiais (PAOE) 2222 pela Ação - Projeto/Atividade/Operações Especiais (PAOE) 4030, para atendimento aos Contratos nº 060/2019 e nº 067/2019 celebrados entre o Estado da Bahia, através da SAEB e as empresas CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda e Ticket Soluções Hdftg S.A., que tem como objeto o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais do Estado. Assinatura: 13.02.2020.

EDELVINO DA SILVA GOÉS FILHO

Secretário da Administração

APOSTILA Nº 001 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 036/2019 AO CONTRATO Nº 067/2019

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0004553-90. O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu titular, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/05, resolve expedir a presente APOSTILA visando a substituição da Ação - Projeto/Atividade/Operações Especiais (PAOE) 2222 pela Ação - Projeto/Atividade/Operações Especiais (PAOE) 4030, para atendimento ao Contrato nº 067/2019 celebrado entre o Estado da Bahia, através da SAEB e a empresa Ticket Soluções Hdftg S.A., que tem como objeto o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais do Estado. Assinatura: 13.02.2020.

EDELVINO DA SILVA GOÉS FILHO

Secretário da Administração

APOSTILA Nº 001 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 037/2019 AO CONTRATO Nº 067/2019

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0004553-90. O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu titular, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/05, resolve expedir a presente APOSTILA visando a substituição da Ação - Projeto/Atividade/Operações Especiais (PAOE) 2222 pela Ação - Projeto/Atividade/Operações Especiais (PAOE) 4030, para atendimento ao Contrato nº 067/2019 celebrado entre o Estado da Bahia, através da SAEB e a empresa Ticket Soluções Hdftg S.A., que tem como objeto o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais do Estado. Assinatura: 13.02.2020.

EDELVINO DA SILVA GOÉS FILHO

Secretário da Administração

APOSTILA Nº 001 AO CONTRATO Nº 060/2019

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0004553-90. O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu titular, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/05, resolve expedir a presente APOSTILA visando a substituição da Ação - Projeto/Atividade/Operações Especiais (PAOE) 2222 pela Ação - Projeto/Atividade/Operações Especiais (PAOE) 4030, para atendimento ao Contrato nº 060/2019 celebrado entre o Estado da